



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Apresentadas pelo Partido Popular (CDS / PP) no Ano de 2004

PARTIDO POPULAR (CDS-PP)

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos pelo Partido Popular nas contas anuais de 2004 foram de 2.355.388 euros, o que representa um acréscimo de 543.772 euros (+ 30 %), por comparação com o exercício anterior (1.811.616 euros em 2003). Os 2.355.388 euros de proveitos englobam uma Subvenção Estatal anual de 775 641 euros recebida da Assembleia da República, Subvenções recebidas da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e da Madeira de 170.383 euros e Subvenção obtida no âmbito da campanha para a Eleição Regional dos Açores no valor de 13.162 euros. O financiamento público (Subvenção do Estado) no valor global de 959.141 euros representa assim cerca de 41% dos proveitos reflectidos nas contas do Partido Popular de 2004.

Os custos, por sua vez diminuíram 531.243 euros (cerca de 27 %) de 1.943.369 euros em 2003 para 1.412.126 euros em 2004.

Verifica-se, assim, num ano de diversas Campanhas Eleitorais, uma acentuada redução dos custos do CDS-PP associada a um significativo aumento dos seus proveitos anuais. O resultado apurado em 2004 pelo Partido Popular – lucro de 943 mil euros – reflecte, assim o efeito conjugado das 2 evoluções assinaladas, em contraste manifesto com o prejuízo apurado no exercício precedente de 131,7 milhares de euros.

Pela leitura das contas, esta variação nos resultados anuais é explicada, essencialmente, por:

- acréscimo dos Proveitos de Donativos (+1.134.644 euros) no exercício de 2004. De referir que os Donativos reconhecidos como Proveito pelo Partido, em 2004, foram de 1.285.905 euros (54,5 % dos proveitos) enquanto que em 2003 foram apenas de 151.261 euros (8,3 % dos proveitos).
- registo no exercício de 2003 de montantes de valor significativo e com carácter extraordinário (Proveitos e Ganhos Extraordinários – 608.625 euros e Custos e Perdas Extraordinários – 799.630 euros), relativas a regularizações de: (i) valores contabilizados na rubrica de órgãos autónomos, (ii) valores de imobilizado em consequência da acção de inventariação do património do Partido, (iii) saldos credores e (iv) adiantamentos efectuados a terceiros.

Perguntamos porque é que se verificou um tão acentuado acréscimo de proveitos no Partido, num ano de diversas Campanhas eleitorais, devendo a explicação a apresentar pelo CDS-PP ter em conta os proveitos declarados / reflectidos nas Contas das Campanhas em que esteve envolvido. Perguntamos, também, porque se verificou um decréscimo dos seus custos totais, num ano de diversas Campanhas Eleitorais, devendo a explicação do Partido Popular ter em atenção a realidade contabilística reflectida nas Contas das Campanhas.

Gostaríamos, também de conhecer (i) quais os procedimentos adoptados pelo CDS-PP visando impedir que despesas do Partido pudessem ter sido indevidamente imputadas às Campanhas e (ii) os procedimentos de controle adoptados visando assegurar que donativos / fundos atribuídos a Campanhas pudessem ter sido indevidamente contabilizados como proveitos do Partido.

2. Constatámos que o resultado de 2004, está influenciado por Proveitos e Custos relacionados com actividades promocionais desenvolvidas no âmbito de diversas campanhas eleitorais:

Campanha Eleitoral	Data do Acto Eleitoral	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)
Parlamento Europeu (i)	13.Junho.2004		200.000	-200.000
Regionais dos Açores (i)	17.Outubro.2004	13.162		13.162
Regionais da Madeira	17.Outubro.2004		64.924	-64.924
Legislativas -2005	20.Fevereiro.2005		31.625	-31.625
		<u>13.162</u>	<u>296.549</u>	<u>-283.387</u>

(i) – nestes actos eleitorais, o Partido Popular concorreu em coligação com o Partido Social Democrata.

As Contas financeiras destas Campanhas, com excepção das Contas Financeiras – Legislativas/2005, foram examinadas pela firma Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. Os relatórios de âmbito limitado emitidos por esta Sociedade de Revisores mencionam diversas incorrecções e anomalias, cujo impacto nas Contas anuais de 2004 nos é difícil de quantificar. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outras situações anómalas poderiam, eventualmente, ter sido mencionadas para além das reportadas, com impactos acrescidos.

Perguntamos porque não há proveitos reflectidos nas Eleições Regionais da Madeira, nem nas Eleições ao Parlamento Europeu? Porque não há custos reconhecidos nas Eleições Regionais dos Açores? Porque é que só foram reconhecidos custos (embora de reduzido montante) e não proveitos nas Eleições Legislativas de 2005, cuja Campanha já decorria nos últimos meses de 2004?

3. Constatámos que o modelo de integração, nas contas anuais de 2004, das receitas obtidas e das despesas incorridas nas diversas Campanhas eleitorais em que o CDS - PP esteve envolvido no ano de 2004, não é consistente.

As receitas e despesas relacionadas com as actividades de Campanha no âmbito das Eleições ao Parlamento Europeu, foram registados por um valor líquido (receitas - despesas) na rubrica de Outros Custos Operacionais (200.000 euros).

No caso das receitas e despesas relacionadas com as actividades de Campanha no âmbito das Eleições Regionais da Madeira e dos Açores, o Partido optou por registar as receitas e despesas em rubricas de natureza credora e devedora da Demonstração de Resultados. (Eleições Regionais da Madeira: Fornecimentos e Serviços Externos – 64.924 euros - Eleições Regionais dos Açores: Subsídios à Exploração – 13.162 euros).

Solicitamos o esclarecimento quanto à razão de ser das várias metodologias de contabilização adoptadas.

4. De acordo com o Relatório, preparado pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referente à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pela coligação “Força Portugal”, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuições dos Partidos	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuições dos Partidos
Parlamento Europeu (ii)	645.583	1.285.583	1.505.762	-220.179	-865.762
		<u>1.285.583</u>	<u>1.505.762</u>	<u>-220.179</u>	

(ii) – a Contribuição do Partido Popular ascendeu a 150.000 euros

Solicitamos, que nos informem: (i) da razão da divergência entre os valores apresentados à Comissão Nacional de Eleições – CNE e os valores reflectidos nas Demonstrações Financeiras do Partido; (ii) da proporção dos candidatos do Partido Popular na coligação Força Portugal – PPD/PSD.CDS-PP, e (iii) se a contribuição financeira do Partido Popular para a coligação e a apropriação do resultado da campanha, estão em conformidade com a proporção dos candidatos.

5. De acordo com os Relatórios, preparados pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referentes à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 17 de Outubro de 2004 e à eleição da Assembleia Legislativa da região Autónoma da Madeira de 17 de Outubro de 2004, os montantes das receitas e despesas, apresentadas pela coligação “Açores” e pelo Partido Popular, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuições dos Partidos	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuições dos Partidos
Regionais dos Açores (iii)	382.000	484.777	757.319	-272.542	-654.542
Regionais da Madeira	100.263	106.263	103.125	3.138	-97.125
		<u>591.040</u>	<u>860.444</u>	<u>-269.404</u>	

(iii) – a Contribuição do Partido Popular ascendeu a 25.000 euros

Solicitamos, que nos informem: (i) da razão da divergência entre os valores apresentados à Comissão Nacional de Eleições – CNE e os valores reflectidos nas Demonstrações Financeiras do Partido; (ii) da proporção dos candidatos do Partido Popular na coligação Açores – PPD/PSD.CDS-PP, e (iii) se a contribuição financeira do Partido Popular para a coligação e a apropriação do resultado da campanha, estão em conformidade com a proporção dos candidatos.

6. Os Proveitos e os Custos reflectidos pelo Partido Popular, nas contas anuais de 2004, relacionados com actividades correntes foram:

	2004	2003
Proveitos	2.342.226	1.811.616
Custos	<u>-1.115.577</u>	<u>-1.943.369</u>
Resultado - Actividades Correntes	<u>1.226.649</u>	<u>-131.753</u>

Gostaríamos de conhecer as medidas adoptadas pelo Partido Popular no sentido de conseguir uma tão grande redução das suas despesas correntes, de funcionamento (mais de 800 mil euros de 2003 para 2004).

7. Como referido no parágrafo 1 acima, comparativamente com o exercício anterior, o Partido Popular, apresentou como proveito de Donativos, do exercício de 2004 - 1.285.905 euros, um valor significativamente superior – 1.134.644 euros - ao do exercício de 2003 - 151.261 euros. De referir que cerca de um milhão de euros foram contabilizados em Dezembro de 2004 quando estava a decorrer a Campanha para as Legislativas de 2005.

Solicitamos que nos indiquem os critérios e fundamentos que determinaram o reconhecimento como proveito do Partido de cerca de um milhão de euros de

Donativos recebidos em plena Campanha Eleitoral para as Legislativas, situação invulgar e sem referencia estatística em anos anteriores.

8. Os Custos do exercício de 2004 classificados na rubrica “Fornecimentos e Serviços Externos” (795.701 euros), deduzidos dos Custos associados às campanhas eleitorais realizadas no ano de 2004 (96.549 euros) ascendem a 699.152 euros. Nas Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido em 2003, os custos com Fornecimentos e Serviços externos foram de 805.226 euros.

Gostaríamos de obter explicação para este decréscimo dos custos com Fornecimentos e Serviços Externos (- 106.074 euros – 13%).

9. O Balanço do CDS-PP reportado a 31 de Dezembro de 2004 apresenta Activos totais Líquidos de 1.781.493 euros, dos quais 1.143.317 euros (64%) são representados por Disponibilidades (Depósitos Bancários substancialmente) que registaram variações significativas entre 2003 e 2004 (+ 1.134.291 euros), explicadas pelo registo de valores significativos de receitas de donativos no mês de Dezembro de 2004 – 1.072.750 euros. O imobilizado representa cerca de 17 % do Activo (305.256 euros) tendo registado um acréscimo de cerca de 47 mil euros em 2004. Os valores a receber, designadamente de órgãos autónomos, no valor de 329.205 euros representam 18,5 % do Activo.
10. O Passivo do Partido Popular em 31 de Dezembro de 2004 era de 688.921 euros, dos quais 540.000 euros (78%) representados por Dívidas para com Instituições de Crédito que passaram de 318.113 euros em finais de 2003 para 540.000 euros em 2004.
11. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2004 apresentam um valor positivo de 1.092.572 euros (149.310 euros em 31.12. 2003) por força do significativo lucro apurado em 2004 (943.262 euros).
12. Os procedimentos de auditoria adoptados foram, executados pela Firma PryceWaterhouseCoopers (PWC). O “Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004” e o “Relatório de Revisão Limitada”, ambos emitidos pela PWC em 24 de Outubro de 2005 remetidos

em Anexo, são de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

13. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às contas apresentadas pelo Partido com referência ao ano de 2004, apesar de alargados em relação a exercícios precedentes, foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as demonstrações Financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

De referir ainda que o Relatório da PWC sobre “ A aplicação de procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 “ refere, no seu parágrafo 6 que:

“Adicionalmente, dado que os procedimentos de auditoria aplicados pela PricewaterhouseCoopers não preenchem o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados pelas Normas Internacionais de Auditoria, não nos encontramos em condições de expressar, nem expressamos, uma opinião formal sobre os montantes contabilizados como recebidos pelo Partido Popular, no ano de 2004, para efeitos de financiamento das suas actividades “.

14. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controle que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado ou concluir pela existência ou não de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões não foram por esta Entidade efectuadas quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori sobre as acções realizadas nesse ano.

15. Subvenção Estatal – Impossibilidade de Comparação da Informação Financeira Fornecida pelo Partido à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas Regionais com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pelo Partido Popular à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e Madeira, designadamente no que respeita às Despesas e Receitas declaradas e que serviram de base ao apuramento das Subvenções Estatais recebidas pelo Partido - quer anuais, quer no âmbito das Campanhas para as Eleições Regionais da Madeira e dos Açores e da Campanha para as Eleições Europeias - sejam coincidentes com as informações financeiras apresentadas ao Tribunal Constitucional.

16. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções Foram Reflectidas nas Contas

O Partido não facultou a lista com as acções realizadas e meios nelas envolvidos quer relativamente às actividades correntes (anuais) quer relativamente às actividades das campanhas (promocionais).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 3 (i) que:

“Muito embora o Partido tenha elaborado e disponibilizado às suas estruturas instruções e regulamentos abrangendo aspectos organizativos e procedimentos de controlo das actividades, não foi efectuado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas por pelas estruturas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às

actividades tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.”

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

17. As Contas Anuais do Partido, não Integram a Globalidade das Operações de Funcionamento Corrente e Promocional

As Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2004, submetidas pelo Partido Popular à apreciação do Tribunal Constitucional, não apresentam a totalidade das operações de funcionamento corrente e promocional do Partido, entendido este como o conjunto da sua Sede e estruturas de nível Nacional, Distrital e Concelhio, das Regiões autónomas dos Açores e da Madeira e das organizações e estruturas autónomas.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.1 que:

“Sendo de registar os progressos de integração contabilística que se têm vindo a verificar, em anos mais recentes, o CDS-PP não assegurou ainda a implementação de um conjunto de procedimentos internos normalizadores do processo de prestação de contas por parte da totalidade daquelas estruturas descentralizadas e organizações autónomas, com vista à sua posterior integração pela estrutura central da Sede Nacional num conjunto de demonstrações financeiras globais, representativas do universo abarcado pelo Partido”.

(...) “Assim, as contas apresentadas pelo CDS-PP ao Tribunal Constitucional a respeito do ano de 2004 ainda não proporcionam uma visão da totalidade das operações do Partido na sua expressão universal, condicionando o exercício dos mecanismos de controlo preconizados pela Lei nº56/98, de 18 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei nº 23/2000, de 23 de Agosto e impossibilitando a obtenção de conclusões seguras sobre o montante e natureza da totalidade dos recursos financeiros que terão sido obtidos pelo Partido no ano de 2004”.

Solicitamos que nos seja disponibilizada a listagem das Secções dispersas pelo país e estruturas constitutivas do perímetro de consolidação, indicando quais as que não

procederam à entrega das suas contas para integração nas Distritais e na Sede Nacional. Solicitamos ainda que nos sejam apresentadas as Contas de proveitos e de custos e o Balanço de cada uma destas Secções.

Finalmente solicitamos que nos seja indicada a relação das contas bancárias movimentadas pelo Partido e por todas as suas estruturas componentes do perímetro de consolidação.

18. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

Constatamos que o Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº 2 do artigo 10º da Lei nº 58/98, uma vez que continua a não ser integralmente respeitado o princípio da especialização dos exercícios.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.2.1 que:

“.....determinados proveitos e custos apenas foram registados contabilisticamente pelo respectivo recebimento ou pagamento. Assim, não foi observado o princípio da especialização de exercícios segundo o qual, os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são, respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data em que se verifique a correspondente satisfação monetária .”

Solicitamos a eventual contestação.

19. Deficiências no Processo de Registo dos Proveitos - Gerais

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem concluir que a totalidade das receitas obtidas pelo CDS-PP no ano de 2004 se encontre reflectida nas demonstrações financeiras, submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional. Das situações identificadas destacamos as seguintes:

- a. – deficiências de suporte documental adequado;
- b. – insuficiências ao nível do sistema de controlo interno - contabilístico e ao nível de segregação de funções;
- c. – não foi integralmente aplicado o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.3.1 que:

".....não estamos em condições de concluir em que medida a totalidade das receitas obtidas pelo CDS-PP no ano de 2004 se encontra integral e adequadamente reflectida e classificada no "Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2004" apresentado no Anexo I"

Solicitamos a eventual contestação.

20. Donativos de Natureza Pecuniária Não Depositados em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas para o Efeito

O Partido, não deu cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 4º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, uma vez que foram identificados depósitos de donativos de natureza pecuniária em contas bancárias não exclusivamente destinadas a esse efeito.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.3.2 que:

".....Constatámos, que o Partido ainda não conseguiu adoptar este procedimento na sua integralidade, uma vez que tem vindo a utilizar uma conta bancária para todas as receitas próprias, originando a existência depósitos com diferente origem. Adicionalmente verificámos que, por lapso, dois dos donativos recebidos foram depositados numa conta diferente da utilizada para as receitas próprias."

Solicitamos a eventual contestação.

21. Insuficiência do Suporte Documental dos Donativos de Natureza Pecuniária Feitos por Pessoas Singulares

Por ter sido identificada uma insuficiência no suporte documental de alguns donativos, não foi possível verificar o cumprimento por parte do CDS-PP do disposto no nº1 do artigo 4º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto. (donativos deverem ser titulados por cheque ou por transferência bancária).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.3.3 que:

“...Em virtude, da insuficiência de suporte documental de alguns donativos referentes às estruturas, não nos é possível garantir que o disposto no nº1 do artigo 4º da Lei nº 56/98 tenha sido integralmente cumprido.”

Solicitamos a eventual contestação.

22. Receitas de Donativos – Variações significativas nos Montantes Registados na Rubrica de Donativos nas Contas Anuais de 2004 e 2003. Valor anómalo registado em Dezembro de 2004 quando decorria a Campanha para as Legislativas de 2005

O Partido, nas suas contas anuais de 2004, registou como receitas de donativos: (i) 122.750 euros obtidos em Maio de 2004, (ii) 20.000 euros obtidos em Setembro, (iii) 40.135 euros obtidos em Outubro, (iv) 9.500 euros obtidos em Novembro e (v) 1.072.750 euros obtidos em Dezembro de 2004.

Tendo em atenção o historial dos Donativos obtidos pelo Partido nos últimos 3 anos e as limitações identificadas pelos Auditores no processo de angariação de fundos, podemos admitir que parte dos donativos obtidos pelo Partido devessem estar reflectidos como Receitas da Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.3.4 que:

“....Tomando em consideração o historial de donativos registado pelo Partido em exercícios recentes (2003: €151.261, 2002; €889.423; 2001: €428.588) não estamos em condições de avaliar em que medida estes donativos foram obtidos no âmbito das actividades correntes, conforme estão classificados, ou no âmbito das actividades de campanha para as Eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005.”

Solicitamos explicação para o reconhecimento de um valor tão elevado de receita de angariação de fundos nas suas Contas Anuais de 2004 (cerca de um milhão de euros, no mês de Dezembro), anómalo em relação ao historial do Partido, em pleno período de Campanha eleitoral para as Legislativas.

23. Deficiências no Suporte Documental dos Custos

No decurso da auditoria às demonstrações financeiras do Partido relativas ao exercício de 2004, foram identificados custos que não se encontravam suportados por documentação apropriada.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.4.1 que:

“Alguns dos custos incorridos pelas estruturas regionais e organizações autónomas do Partido, objecto de integração contabilística, incluídos no “Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2004 não se encontram suportados por documentação apropriada uma vez que se verifica frequentemente, que a documentação suporte enviada pelas estruturas se encontra insuficiente, ou não coincide com o montante de despesas apresentado no referido mapa resumo das contas anuais”.

Solicitamos a eventual contestação.

24. Não Foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional a Totalidade dos Extractos Bancários

O Partido não enviou ao Tribunal Constitucional a totalidade dos extractos bancários, conforme o disposto na alínea a) do nº7 do Artigo 10º da Lei nº 56/98.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.5.1 que:

“Tendo em consideração o disposto na alínea a) do nº7 do artigo 10º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, o Partido procedeu ao envio para o Tribunal Constitucional dos extractos bancários do exercício de 2004, mas exclusivamente em relação às contas bancárias da Sede Nacional do Partido.”

Solicitamos que nos facultem a totalidade dos extractos das Contas bancárias movimentadas.

25. Não foi disponibilizado o Inventário dos Bens Móveis e Imóveis

O Partido Popular não deu cumprimento ao disposto na alínea c) do nº3 do artigo 10º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto, uma vez que não procedeu ao envio para o Tribunal Constitucional do Mapa do património imobiliário do Partido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.5.2 que:

“Ao que nos foi dado apurar, o Partido não procedeu ao envio para o Tribunal Constitucional do mapa de inventário dos bens móveis e imóveis sujeitos a registo, conforme exigido pela alínea a) do nº3 do Artigo 10º da Lei nº56/98, de 18 de Agosto na sua actual redacção.”

Solicitamos que nos facultem o mapa do património imobiliário do Partido.

26. Subsídios Atribuídos a Órgãos Autónomos, Distritais e Concelhias – Registados no Activo como Valor a Receber e não Registados como Custos do Exercício

As Demonstrações Financeiras do Partido em referência ao exercício de 2004, incluem um saldo a receber no montante de 307.510 euros, registado na rubrica de Disponibilidades – Órgãos Autónomos, que corresponde ao valor de subsídios, a título de adiantamentos, atribuídos a Órgãos Autónomos, Distritais e Concelhias. A informação disponível não permite avaliar em que medida os subsídios atribuídos terão sido integralmente utilizados e quantificar a parcela desse montante que deveria integrar os custos do exercício de 2004.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.4.2 que:

“Em 31 de Dezembro de 2004, a rubrica de Disponibilidades – Órgãos Autónomos, integrada no activo do balanço, apresenta um saldo de € 307.510 (2003: €264.475) que corresponde ao valor de subsídios atribuídos a Órgãos Autónomos, Distritais e Concelhias, pendentes de imputação aos custos do exercício.”

Solicitamos que nos facultem elementos sobre os montantes de subsídios atribuídos no exercício de 2004 a Órgãos Autónomos, Distritais e Concelhias que tenham sido regularizados ou cobrados no exercício de 2005 e em Janeiro de 2006, para

podermos apurar o montante que deveria ter sido reconhecido em custos de 2004 e não como valor a receber no Activo.

27. Impossibilidade de Confirmar se a Totalidade das Receitas e Despesas Relacionadas com Actividades Desenvolvidas no Âmbito de Diversas Campanhas Eleitorais, estão Adequadamente Reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido

As Demonstrações Financeiras do Partido Popular relativas ao ano de 2004, incluem proveitos e custos relacionados com actividades desenvolvidas no âmbito de diversas campanhas eleitorais, conforme se discrimina:

Campanha Eleitoral	Data do Acto Eleitoral	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)
Parlamento Europeu	13.Junho.2004		200.000	-200.000
Regionais dos Açores	17.Outubro.2004	13.162		13.162
Regionais da Madeira	17.Outubro.2004		64.924	-64.924
		<u>13.162</u>	<u>264.924</u>	<u>-251.762</u>

A informação disponível e as divergências entre os valores apresentados nas contas anuais do Partido e os valores reportados à Comissão Nacional de Eleições – CNE (conforme parágrafos 2 e 3), não nos permitem aferir em que medida a totalidade das receitas e despesas, das actividades no âmbito destes actos eleitorais, terão efectivamente sido registadas nas Demonstrações Financeiras do Partido no ano de 2004.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 4.3 que:

“As demonstrações financeiras do Partido relativas ao exercício de 2004 incluem em custos a contribuição do Partido para a campanha às eleições ao Parlamento Europeu no montante de € 200.000. Salientamos que neste acto eleitoral o Partido concorreu em coligação com o Partido Social Democrata na Coligação Força Portugal”.

Na falta de outra informação, não estamos em condições de avaliar se aquele montante reflecte com adequacidade a parcela da responsabilidade do Partido na cobertura das actividades desse acto eleitoral”.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 4.4 que:

“Relativamente às actividades desenvolvidas no âmbito das Eleições Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira o único registo reflectido na informação financeira do Partido de 2004 corresponde à receita proveniente da subvenção recebida da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, pelo montante de € 13.162.

Na falta de outra informação não estamos em condições de avaliar sobre os eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do ano de 2004 que o registo das actividades associadas a estes actos eleitorais poderiam originar.”

Solicitamos que nos facultem elementos de informação adicionais relativamente a receitas obtidas e despesas incorridas nestes vários actos eleitorais.

28. Impossibilidade de Confirmar se as Receitas e Despesas, Incorridas até 31 de Dezembro de 2004 relacionadas com a Actividade Desenvolvida no Âmbito das Eleições Legislativas de 2005, estão Reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido . Não reconhecimento nas Contas anuais de 2004 de parte do prejuízo significativo apurado nesta Campanha

O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetida pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, inclui: (i) um lucro de campanha no montante de 212 euros e (ii) e um valor de contribuição do Partido no montante de 1.594.948 euros. Face ao exposto o resultado da campanha a incluir nas contas do Partido nos exercício de 2004 e 2005, ascende a 1.594.736 euros (prejuízo). Atendendo que a Campanha das Legislativas de 2005 teve o seu início em 2004, uma parte do prejuízo deveria ter sido registado nas demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 4.5 que:

“As demonstrações financeiras do Partido relativas ao exercício de 2004, excepto quanto ao registo de custos com prospecção e montagem de painéis no montante de € 31.625 (ver Nota 11), não incluem qualquer registo com actividades de campanha que tenham sido desenvolvidas até essa data no âmbito das Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005.”

A informação disponível não nos permite aferir em que medida a totalidade das actividades no âmbito deste acto eleitoral realizadas anteriormente a 31 de Dezembro de 2004 terão efectivamente sido registadas nas demonstrações financeiras do Partido do ano de 2004”.

Gostávamos de obter o detalhe das Receitas e Despesas incorridas na campanha eleitoral das Legislativas de 2005 até 31 de Dezembro de 2004 e que nos indicassem qual a parte do prejuízo incorrido nesta Campanha que deveria ter sido reconhecida nas Contas Anuais de 2004.

29. Não obtenção da Carta do Advogado em resposta ao pedido formulado pelos Auditores. Impossibilidade de confirmar se existem responsabilidades não escrituradas decorrentes de acções judiciais contra o Partido

Não foi recebida a carta dos Advogados, em resposta ao pedido formulado pelos auditores no decurso dos seus trabalhos, conforme referido pela PWC no paragrafo 4.5.3 do seu Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004.

Solicitamos a obtenção desta carta para que possamos apurar se há responsabilidades decorrentes de acções judiciais que devessem estar reflectidas ou provisionadas nas Contas do Partido de 2004.

D – Situações de Desacordo

30. Responsabilidades com Multas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional Não Registadas nas Demonstrações Financeiras do Partido

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 4.8 que:

“Ao que nos foi dado apurar, o Partido registou como custos do exercício os pagamentos mensais que efectuou em 2004 na sequência dos acordos estabelecidos para a liquidação diferida de multas que lhe foram aplicadas pelo Tribunal Constitucional. Em 31 de Dezembro de 2004 a responsabilidade do Partido pelas

mensalidades ainda não liquidadas, no montante de cerca de € 78.140 (2003: € 50.000), não se encontra reconhecida contabilisticamente.

Assim, em 31 de Dezembro de 2004 o Passivo do Partido encontra-se subavaliado e os Capitais Próprios sobreavaliados em cerca de € 78.140 ”.

31. Revalorização do Edifício Sede Registada na Rubrica Proveitos e Ganhos Extraordinários

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004 emitido pela PWC refere -§ 4.5.4 que:

“Ao que nos foi dado apurar, o Partido procedeu em 2004 à revalorização do edifício Sede do Partido no Porto, pelo montante de € 25.000 por contrapartida de Proveitos e Ganhos Extraordinários, para ajustar o mesmo ao valor de escritura (ver Nota 3 e Nota 10), sem que esta operação tivesse gerado qualquer fluxo financeiro.”

Face ao exposto, o resultado do exercício de 2004 encontra-se sobreavaliado e a rubrica de Reservas de Reavaliação subavaliada em cerca de 25.000 euros.

E – Conclusões

- 32.** A relevância e magnitude dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 13 a 29 acima e os efeitos decorrentes das situações descritas nos parágrafos 30 e 31 acima, resultantes da Revisão Limitada efectuada pelos Auditores da PWC, levam-nos a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Popular (CDS-PP)** em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

F – Ênfase

- 33.** Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das

Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa registando Receitas e Despesas, com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas que decorrem de preceitos legais diferenciados não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

8 de Fevereiro de 2006